

LEI Nº 3.347/2000

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA À UNIÃO DE SENHORES E SENHORAS DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Direito Real de Uso à **União de Senhores e Senhoras da Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.224.448/0001-21, dos terrenos: **Lote 186, Quadra 57, Setor 12**, medindo 708,05m², avaliado em R\$ 17.701,25; **Lote 205, Quadra 57, Setor 12**, medindo 730,15m², avaliado em R\$ 18.253,75 e, **Lote 225, Quadra 57, Setor 12**, avaliado em R\$ 20.000,00, conforme Laudo de Avaliação nº 1.080, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, Parágrafo Primeiro e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado a atividades consideradas de relevante interesse público, justificado pelo trabalho comunitário, beneficente e assistencial realizado pela União de Senhores e Senhoras da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, direcionado à pessoas carentes da comunidade patrocinese.

Art. 2º - A **União de Senhores e Senhoras da Igreja Evangélica Assembléia de Deus**, terá um prazo de 01 (um) ano, contados da sanção da presente Lei para iniciar a construção e 03 (três) anos para concluí-la, sob pena de nulidade do ato, com a conseqüente reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas, ainda que úteis e necessárias.

Art. 3º - A presente concessão será pelo prazo de 20 (vinte) anos e, estando cumpridas as exigências contidas no Artigo 2º, o Município outorgará escritura pública definitiva do imóvel, constando cláusula de inalienabilidade.

Art. 4º - Em caso de paralisação e/ou encerramento das atividades a serem desenvolvidas pela entidade, os imóveis descritos no Artigo 1º também serão revertidos ao patrimônio público, não ficando o município na obrigação de promover indenização por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis 2.003/88, 2.841/95 e 2.970/96.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 16 de agosto de 2000.

Eduardo Machado Arantes
Prefeito Municipal em exercício